DECRETO Nº. 047, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº. 008, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Maués/AM, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) e, INSTITUI o Comitê Municipal de Enfretamento e Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Federal sob o nº 13.979/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as ações adotadas até este momento, com base em indicadores técnicos, permitiram a contenção da elevação dos casos de COVID-19 na cidade de Maués, achatando a curva de contaminação, e garantindo, com isto, a tomada de providências necessárias para lidar com a pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de, uma vez atingido esse objetivo, estabelecer novas medidas sanitárias, de modo a garantir que a liberação gradual das atividades econômicas ocorra sem prejuízo da segurança da população e de prestação dos serviços públicos, notadamente na área da saúde;

CONSIDERANDO que os indicadores técnicos, com tendência positiva, fundamentam, neste momento, o estabelecimento de um cronograma de volta gradual às atividades econômicas em Maués, desde que respeitadas as medidas sanitárias e condições, tais como, o distanciamento social, adesão aos procedimentos de higiene pessoal, limpeza e sanitização de equipamentos e ambientes, comunicação, monitoramento e controle.

DECRETA

Art. 1º Sem prejuízo da manutenção da Situação de Emergência e do Estado de Calamidade Pública, declarado pelo município de Maués, pelo prazo de 120 (cento e

Rua Quintino Bocaiúva, n.º 248, Centro.
Maués, Amazonas. CEP: 69190-000.

vinte) dias, por intermédio do Decreto nº 008, de 18 de março de 2020,e do Decreto nº 024, de 10 de abril de 2020, ficam estabelecidas na forma deste Decreto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, novas medidas sanitárias aplicáveis no município de Maués, necessárias à continuidade do enfrentamento da epidemia no novo coronavírus.

Art. 2º As medidas estabelecidas por este Decreto, fundamentadas em indicadores técnicos, tem a finalidade de, a partir da definição de critérios sanitários e outras condições, estabelecer cronograma para a reabertura gradual das atividades econômicas, tendo como diretrizes a garantia da segurança da população, a capacidade do poder público em prestar os serviços de atendimento aos cidadãos, notadamente na área da saúde, e a necessidade de retomada controlada da atividade econômica.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento do comércio essencial e não-essencial no município de Maués, nos horários compreendidos entre as 6 h até as 19:30min, sendo obrigatório o cumprimento das seguintes medidas de prevenção:

I - limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;

II – Utilização de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos;

III – permitir a entrada somente de clientes que estejam utilizando máscara de forma adequanda;

IV - manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V - manter o ambiente ventilado;

VI - disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool 70%;

VII - reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;

VIII - manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;

IX - promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, corrimão, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc;

X - fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado;

XI – Fica terminantemente proibida a permanência de produtos em calçadas a frente dos estabelecimentos.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais de alimentação no município de Maués, nos horário compreendido entre as 6 h até as 22 h, podendo

Rua Quintino Bocaiúva, n.º 248, Centro.
Maués, Amazonas. CEP: 69190-000.

funcionar após esse horário na modalidade *delivery*, desde que cumpram as seguintes medidas:

I - limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;

II – Utilização de máscara pelos funcionários do estabelecimento;

III – permitir a entrada somente de clientes que estejam utilizando máscaras de forma adequada;

IV – distanciamento de 2 metros entre as mesas;

V – promover a limpeza de mesas e cadeiras a cada novo cliente;

VI – disponibilizar aos clientes somente molhos em saches;

VII - manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VIII - manter o ambiente ventilado;

IX - disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool 70%;

X - reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;

XI - manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;

XII - promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc;

XIII - fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado.

Parágrafo único: Entende-se por estabelecimentos alimentares para esfeitos do presente Decreto:

a) Padarias

b) Restaurantes

c) Lanchonetes

d) Pizzarias

e) Sorveterias

f) Churrascarias

g) Hamburguerias

Rua Quintino Bocaiúva, n.º 248, Centro.
Maués, Amazonas. CEP: 69190-000.

h) Temakerias

i) Peixarias

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de escritórios e consultórios de profissionais liberais, atendendo preferencialmente por agendamento, a fim de evitar filas ou aglomerações, sendo indispensável o uso de máscaras.

Art. 6º Fica autorizado o transporte aéreo comercial e fluvial de passageiros para o município de Maués, mediante prévia autorização das autoridades estaduais e municipais, sendo recomendado às embarcações o cumprimento das seguintes medidas:

I – lotação máxima limitada a 40% da capacidade da embarcação;

II – utilização de máscara pela tripulação e passageiros;

III – distanciamento de 2 metros entre as redes;

IV - manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V - reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;

VI - disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool 70%;

VII - manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura;

VIII - promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, corrimão, maçanetas etc.

Art. 7º Continuam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionamento das seguintes atividades:

I - bares, boates, casas de shows, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados e parques de diversão;

II – Academias.

Parágrafo único: Recomenda-se às instituições privadas de ensino que retomem suas atividas com o calendário da rede municipal, a qual será normatizada em ato específico.

Art. 8º Permanecem suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionamento das igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

Art. 9º Fica determinado aos órgãos de fiscalização municipal a realização de inspeções e *blitz* para a verificação do cumprimento das medidas determinadas neste Decreto.

Rua Quintino Bocaiúva, n.º 248, Centro.
Maués, Amazonas. CEP: 69190-000.

Art. 10 O descumprimento do disposto no presente Decreto importará na revogação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos e na aplicação de multas, nos termos da Lei Complementar municipal nº 018/2019, sem prejuízo da responsabilização criminal, de acordo com art. 268 do Código Penal Penal Brasileiro.

Art. 11 Nos casos omissos, competirá aos órgão de fiscalização da município estabelecer os critérios para o funcionamento seguro dos estabelecimentos comerciais e alimentares.

Art. 12 Os órgãos de fiscalização poderão determinar medidas complementares, visando o melhor cumprimento das medidas sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Maués, em 26 de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Rua Quintino Bocaiúva, n.º 248, Centro.
Maués, Amazonas. CEP: 69190-000.